

01-0657/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0657/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0657/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0648/2002

EMENTA:

"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI N. 12.858, DE 18 DE JUNHO DE 1999, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-REFEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:21:38

00000018727-53



ARQUIVADO EM

20/10/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa

Coordenadora Técnica Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

648/02

Senhor Presidente

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 13 de novembro de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	14 / 11 / 02
às	14.45 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, pronunciamento da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico e Acordo Coletivo de Serviço.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/FGS/crt
Auxílio-Refeição Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2a 20 e folha de informação sob nº

21 12/12/0231 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Adeline Cicone - 1^{re} ss. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0657/2002

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2012

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]

22 SPO - MEE

Introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 DEZ 2002

II - em regime de acúmulo lícito de cargos, emprego RE 100.406

gos e funções públicas, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e houver a totalização de jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou

III - em exercício de cargo de provimento em comissão com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais." (NR)

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o valor integral do Auxílio-Refeição para cada dia trabalhado." (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso V e o § 5º, ambos do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei assegurar o pagamento integral (100%) do valor devido aos servidores municipais a título de Auxílio-Refeição, quando submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, atualmente fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do montante pago aos servidores com jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, estendendo idêntico direito aos que se encontram sujeitos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, independentemente das respectivas jornadas de trabalho.

Para tanto, faz-se necessária a alteração da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o benefício nas condições ali especificadas, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001.

Cumprе esclarecer que, até o mês de março de 2001, o Auxílio-Refeição em pecúnia era devido apenas aos servidores sujeitos à jornada semanal de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas. Ao depois, com a edição da Lei nº 13.145/01, o benefício foi

estendido aos servidores submetidos à jornada semanal de trabalho ^{Fig. 101} igual ou superior a 30 (trinta) horas, porém fixando-se o seu valor em montante inferior, ou seja, em 75% (setenta e cinco por cento) daquele devido aos servidores enquadrados na jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Ocorre que, muito embora a extensão desse direito tenha representado a reparação de uma injustiça, impõe-se mais um avanço em direção à completa concessão do benefício a referidos servidores, de modo que todos passem a auferir o mesmo valor, mormente por inexistirem justificativas que possam dar suporte a essa distinção, daí a imprescindibilidade de que a extensão de direito ocorra de maneira integral quanto ao seu valor.

O mesmo se pode dizer em relação aos servidores que cumprem sua jornada de trabalho sob a forma de plantão, em regra trabalhando 12 e descansando 36 horas, como é o caso, por exemplo, de alguns integrantes da Guarda Civil Metropolitana, de Agentes de Vigilância, de plantonistas da área da saúde e outras, de Motoristas, etc., considerando que a normatização em vigor acaba por permitir o processamento de descontos que não são apropriados.

Nesse sentido, impende registrar que essas questões foram objeto de amplas e aprofundadas discussões e negociações com os representantes do funcionalismo no âmbito do Sistema de Negociação Permanente – SINP, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SGP, resultando na consolidação e assinatura pelas

Folha nº 46 do 3º proc.
Nº 657 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

partes do Acordo Coletivo de Serviço datado de 20 de agosto de 2002, em cuja cláusula quinta restou estabelecido que a Administração se comprometeria a enviar projeto de lei ao Legislativo sobre a matéria, prevendo a extensão do direito ao pagamento integral do Auxílio-Refeição em pecúnia aos servidores submetidos à jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas ou mais, bem como para os plantonistas que cumprem suas jornadas sob o regime de plantão.

No que concerne ao aspecto financeiro da propositura, há pronunciamento favorável da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, dando conta de que existem recursos para suportar as despesas, as quais se encontram adequadas e compatíveis com as normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem assim com o orçamento do exercício de 2002 e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Nessas condições, cuidando-se de mais um passo em direção à valorização dos servidores municipais, com evidente reflexo na melhoria da prestação dos serviços públicos à população, submeto a medida à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, certamente, lhe conferirá o seu aval.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

FOLHA N° 5 DO PROCESSO
2002-0.194.608-0
Ass.: *[assinatura]*
Folha n° 07 do proc.
N° 657 de 02

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINP.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**PROTOCOLO DA MESA CENTRAL DE NEGOCIAÇÃO.
REVISÃO GERAL NA DATA BASE - 1º DE MAIO DE 2002.**

ACORDO COLETIVO DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e as entidades de classe dos servidores públicos municipais, a saber: **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo – SINDSEP**, CNPJ nº 59.950/0001-64, sito à Rua Francisco Cruz, 256, CEP 04117-091 – São Paulo – SP, representado por seu Presidente, Sr. Leandro Valquer J. Leite de Oliveira, RG. 6.072.472-SSP/SP, **Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP**, CNPJ nº 45.877.446/0001-37, sito à Rua Maria Paula nº78- 2º andar - Bela Vista, CEP 01319-000 – São Paulo – S, representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ERIVALDE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, RG.13.721.146 SSP/SP, **Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE**, CNPJ nº 61.410.825/0001-79, sito à Rua Cardeal Arcoverde,119, Pinheiros - São Paulo-SP, CEP 05407-000 – São Paulo – SP, representado por sua Presidente, Sra. SONIA MARIA TAKEDA, RG.8.720.171, **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo**, CNPJ 52.169.117/0001-05, situado à Rua Rondinha, 72/74, Chácara Inglesa – CEP 04140- 010, São Paulo, representado por sua Presidente, Sra. Solange Aparecida Caetano, RG nº 36.817.253-3; **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, CGC 62.448.543/0001-23, situado à Rua Barão de Itapetininga, 255, Conj. 304/305, Centro – CEP 01055-900, representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Pereira, RG nº 20.460.336-5, **Sindicato dos Inspetores Fiscais da PMSP – SINDIF**, CNPJ nº 60.534.138/0001-00, sito à Rua Vieira de Carvalho, 172 – 5º andar, CEP 01210-010 – São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. IVAN PEREIRA GOMES PINTO, RG.6.536.380, **Sindicato dos Agentes**

[assinatura]
GILVÂNILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMA/TL
OAB 110.462

[assinaturas]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

FOLHA N.º	2002-0.194.608-0	DO PROCESSO
Ass.:	<i>Mica</i>	
MERCIA FERRAZ DE ALMEIDA		
Folha n.º	02	do proc.
N.º	657	de 02

Vistores Municipais de S.P.- SAVIM, CNPJ nº 47.676.390/0001-88, sito à Rua Cel. Xavier de Toledo nº121 - 6º and. cj 62, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Waldir Petrocioni, RG.3.105.034, **Sindicato dos Motoristas e Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 62.922.174/0001-69, sito à Rua da Abolição, nº 470, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01319-010, representado por seu Presidente, Sr. ARTUR RODRIGUES, RG 3.764.048, **Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo - SGCM/SP**, CNPJ nº 71.582.779/0001-49, sito à Rua 7 de Abril, 264 - 1º andar, CEP: 01044-000 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO SOUZA MATOS, RG. 17.840.849, **Sindicato dos Professores e Funcionários Públicos Municipais Aposentados - SINAP**, CNPJ 03602715/0001/02, situado à Rua Engenheiro Andrade Junior, 516, Belém - CEP 0361-040, São Paulo, representado por sua Presidente, Sra. Diva Spisso Pedroso, RG 2.231.282, **Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo - FASP**, CNPJ nº 01.095.749/0001-22, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo nº 266- 2º andar cj- 21/22, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. BERENICE GAZONI, RG. 5.379.394, **Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 62.650.536/0001-00, situada à Rua Dr. Lund, nº 37/Liberdade, CEP 01513-020, representada por seu Presidente Sr. ANTONIO BALERINE, RG nº 2034969, **Associação dos Servidores Municipais de São Paulo**, CNPJ nº 62.228.697/0001-00, situada no Viaduto 9 de Julho, 181- 12º andar, CEP 01050-060 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente, Sr. TULIO EXPEDITO LIPORONI, RG. 2.103.636, **Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Municipais - SEAM**, CNPJ nº 56.811.631/0001-45, situada à Av. Ipiranga, 318 - Bl. A - 4º andar - Cj. 402 - CEP 01405-002 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente, Sr. DÉCIO MALUF, RG. 1.408.177-5 SSP/SP, **Associação dos Contadores Municipais de São Paulo - ACMSP**, CNPJ nº -50.675.917/0001-64, situada à Rua Br. de Itapetininga, 255 - 8º andar - Cj. 809/810, CEP 01042-001 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. ALICE COUTINHO MAGRO, RG. 6.188.038, **Associação dos Auxiliares de Enfermagem da Saúde Pública dos Municípios e do Estado de São Paulo**, CNPJ. nº 53.983.797/0001-50, situada à Rua Brig. Tobias, 118 - 32º andar - sala 3205, 01032-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. MARIA LÚCIA SILVA, RG.7.496.433-1, **Associação dos Administradores Municipais - ADAM**, CNPJ nº 53.500.765/0001-57, situada à Rua Xavier de Toledo, nº 266, 13º CJ 1131/132, CEP 03324-040 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. CONCEIÇÃO FALCONI IÓRIO, RG. 6.475.100, **Associação dos**

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCHMITZ
OAB 110.282

lu

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A.

[Signature]

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

FOLHA N.º 2 DO PROCESSO 2002-0.194.608-0
Ass.: *meia*
Folha n.º 09 do proc. N.º 657 de 07

Bibliotecários Municipais de São Paulo - ABM, CNPJ nº 49.875.552/0001-32, situada à Rua Xavier de Toledo, nº 266, 13º andar - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. FLÁVIA DA SILVEIRA LOBO, RG. 2.735.511, **Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo - AEM**, CNPJ nº 60.544.327/0001-56, situada à Av. Ipiranga, 877 - 5º andar - Cj. 55, CEP 01039-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. MIRTZ ARAUJO LOPES, RG.1.053.156, **Associação dos Funcionários Aposentados dos Municípios de SP - AFAMSP**, CNPJ nº 53.635.355/0001-13, situada à Av. Ipiranga, 877 - 5º andar - cj. 55, CEP 01039-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. MIRTZ ARAUJO LOPES, RG.1.053.156, **Associação dos Pedagogos da PMSP**, CNPJ nº 86.859.477/0001-42, situada à Rua Xavier de Toledo, 266 - 13º andar - Cj. 131, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. LILIANE REZENDE JUNQUEIRA, RG. 4.142.260, **Associação dos Pensionistas do IPREM - APIPREM**, CNPJ nº 71.530.638/0001-82, situada à Alameda Santos, nº 333 - apto 133 - Cerqueira César, CEP 01419-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. LAURA MARTINEZ LUCAS, RG.708.106-SSP/SP, **Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo - AOSP**, CNPJ 58.415.449/0001-09, situada à Rua do Bexiga, 48, Bela Vista, - CEP 01315-020 - São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. Rubens S. Orlandi, RG nº 2.228.903, **União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil - UNSP - Sindicato Nacional**, CNPJ 33.721.911.0003-29, situado à Rua Vicente Prado, nº 74/84, Bela Vista - CEP 013.010-000 - São Paulo, representado por seu Presidente, Sr. Hélio de Mello; **Associação dos Médicos da Rede Municipal de Saúde do Município de São Paulo - AMRMSMP**, situada à Rua Iaia, 173, Itaim Bibi - CEP 04542-060, São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. Mario de Moraes Rosseti, RG nº 3.146.156, neste ato representadas pela **Bancada Sindical da Mesa Central de Negociação do Sinp**,

CONSIDERANDO:

1. A obediência aos princípios que informam e regem a administração pública, especialmente os explicitados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, a saber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, pelo qual incumbe à gestão administrativa o dever da "boa administração", conceito que inclui, além do respeito à lei e à moralidade, a produtividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público;

GILVAN DO CARLOS DA SILVA
Assessor
OAB 114.262

hy

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

FOLHA Nº 8
2002-0194-608-0
Ass.:
Folha nº 20 do proc.
Nº 157 de 02

CÓPIA

2. As garantias e determinações prescritas na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso VI, que assegura ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, e inciso X, que determina a **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos;
3. O disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 92, inciso I, que determina a fixação do piso salarial do funcionalismo municipal a. ser **"definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais"**, e inciso IV que assegura reajuste geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, sempre na mesma data, e artigo 93, que garante ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do **art. 8º** da Constituição da República;
4. O disposto no **Art. 8º**, inciso VI, da Constituição Federal que torna **obrigatória** a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
5. O disposto na Lei Municipal nº 13.303, de 18/01/2002, artigo 1º, que estabelece a data base dos servidores públicos municipais, em 1º de maio de cada ano, e artigo 6º, que determina ao Executivo Municipal a instituição de "... sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar **tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho...**", sistemas estes "... capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas **entidades de classe e sindicais e de usuários** dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas...";
6. O disposto no **Art. 5º**, inciso XXXVI, da Constituição Federal e nos artigos 92, 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
7. O disposto no **Convênio do Sistema de Negociação Permanente da PMSP, SINP**, celebrado em 06/02/2002 (D.O.M. 08/02/02), que instituiu metodologia de tratamento e negociação de demandas e conflitos funcionais e do trabalho, nos termos da **política conjugada de valorização dos servidores públicos com o aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços**;

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

FCLM: 9.194.608-0
Ass.: *[assinatura]*

CÓPIA

MERCIA FERREIRA OLIVEIRA
Folha nº 11 do proc.
Nº 657 de 02

8. A política das entidades de classe, de unidade da *Associação Sindical e de* defesa intransigente dos interesses dos servidores públicos municipais, compreendidos no contexto dos interesses gerais dos trabalhadores, manifestados na construção do "Estado-cidadão", capaz de assegurar direitos e serviços essenciais ao exercício da cidadania;
9. A opção e o compromisso da atual gestão democrática e popular de promover a **democratização do processo interno de tomada de decisões administrativas**, coerente com a concepção que defende, de democratização das relações de trabalho, de busca permanente da qualidade e da eficácia dos serviços e de construção do "**Estado Democrático da Eficiência**";
10. Que, transcorridos mais de três meses do início das negociações para a definição de índice geral de reajuste salarial do funcionalismo, decorrente da aplicação da Lei 13.303/02 (data base), as partes não chegaram a um consenso quanto à fixação desse percentual, estabelecendo-se um **impasse nas negociações**;
11. Que a Lei 13.303/02 determina ao Executivo Municipal envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo para proceder ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais;
12. A concordância de ambas as bancadas da Mesa Central de Negociação em torno de cláusulas de natureza social que beneficiam o conjunto do funcionalismo público municipal, embora a proposta e a forma de pagamento do índice de reajuste salarial tenham sido consideradas insuficientes pela bancada sindical;
13. A existência de outros itens na pauta do Sinp, de extrema importância e urgência para ambas as partes, os quais, em razão de suas especificidades, não estão sendo tratados nesta fase de negociação da data base;
14. Que o Convênio do Sistema de Negociação Permanente prevê processo contínuo de negociação, para além do período de data base, que permite à bancada sindical dar continuidade à defesa das suas reivindicações por melhorias salariais e de condições de trabalho.

GILVANILDO FOMES DA SILVA
Assessor - SINP
OAB 118.262



ESTABELECEM:

CÓPIA

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÍNDICE GERAL DE REAJUSTE

Não havendo consenso quanto à fixação de percentuais de reajuste salarial, referentes ao período da data base do funcionalismo público municipal, em cumprimento às determinações legais, a Administração encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo, em regime de urgência, para a fixação do índice geral de reajuste, nos termos das propostas apresentadas ao Sinp, ou seja: 2% (dois por cento) a serem pagos retroativamente a maio de 2002, a segunda parcela de 2,62% (dois e sessenta e dois por cento), a ser paga em janeiro de 2003, a terceira parcela de 2,62% (dois e sessenta e dois por cento) a ser paga em janeiro de 2004, e bônus de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que percebem vencimentos até 3 (três) salários mínimos, a ser pago em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) neste exercício e uma em janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE ENCERRAMENTO DE ETAPA NEGOCIAL

Ambas as partes reconhecem o esgotamento das negociações, referentes à fixação do índice geral de reajuste salarial específico da data base, dando por encerrada essa etapa da negociação na Mesa Central do Sinp.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Administração se compromete a elevar os vencimentos de Nível Básico para R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) e de Nível Médio para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como vencimento padrão dessas carreiras, por ocasião da implementação do PCCS.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

Vanildo C. C. da Silva
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.282

[Handwritten signatures and initials]



FOLHA Nº 11 DE 194.608-0
Ass.: *[assinatura]*
MERCIA FERREIRA JÚNIOR
Folha nº 23 do proc.
Nº 657 de 02

CÓPIA

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, a Administração enviará Projeto e Lei ao Legislativo visando a instituição do direito à Cesta Básica aos servidores municipais que percebem remuneração (padrão de vencimento) até 3 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a Administração se compromete a enviar Projeto de Lei ao Legislativo, visando à extensão do direito ao pagamento integral do Auxílio Refeição diário para os servidores municipais que cumprem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e para os que trabalham em jornadas de dias alternados (12x36 horas) como GCMs, Agentes de Vigilância, Motoristas, Plantonistas e outros.

CLÁUSULA SEXTA – GRATUIDADE DE MEDICAMENTOS

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, as partes assumem o compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, com a finalidade de criar as condições técnicas, operacionais e legais para a instituição da gratuidade de medicamentos de uso continuado para funcionários que percebam remuneração bruta até R\$1.000,00 (um mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, com a finalidade de apresentar diagnóstico e propostas para melhorar condições de trabalho, indicar medidas preventivas sobre segurança, higiene e saúde do trabalho e promover medidas de apoio permanente à implementação e ao funcionamento das CIPAs, propostas essas que serão encaminhadas para apreciação da Mesa Central de Negociação.

CLÁUSULA OITAVA - GRUPO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

No prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Prevenção da Violência, de caráter permanente, com

GILVÂNILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SINP
OAB 140.282

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

CÓPIA

FOLHA Nº 12
2002-0.194.608-0
Ass.:
Folha nº 14 do proc.
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

situações de violência contra servidores e usuários nos equipamentos da Prefeitura, propostas essas que serão encaminhadas para apreciação da Mesa Central de Negociação.

CLÁUSULA NONA – ABSENTEÍSMO

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, que terá a finalidade de diagnosticar origem e causas do absenteísmo e apresentar propostas para superação do problema, a serem encaminhadas à apreciação da Mesa Central de Negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO FUNCIONAL E DOS SERVIÇOS

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes assumem compromisso de constituir Grupo de Estudo e Propositura, com a finalidade de instituir um Sistema Participativo de Avaliação Permanente de Desempenho Funcional e gerenciamento administrativo dos Serviços Municipais.

CLÁUSULAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PAUTA

Ambas as partes se comprometem a realizar, no período de agosto a dezembro de 2002, discussões internas em suas respectivas instâncias e na Mesa Central, sobre "Princípio geral de reajuste", "Reestruturação de PCCS" e "Estatuto do Funcionalismo", podendo, a qualquer tempo, apresentarem estudos e propostas a serem debatidas na Mesa Central do Sinp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRIORIDADES SETORIAIS

Ambas as partes se comprometem a realizar, a partir de agosto de 2002, discussões sobre os critérios de gratificações aos Profissionais da Saúde e da Educação.

GILVANILDO COSTA DA SILVA
Assessor - SGIMATL
OAB 110.262

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

FOLHA Nº 13
2002-0 194.608-0
Ass: [assinatura]
Folha nº 15 do proc.
Nº 657-007

CÓPIA

O presente Acordo Coletivo de Serviço, firmado por prazo indeterminado, cumpre a finalidade de dar tratamento aos conflitos, encaminhamento às demandas apresentadas e cumprimento às prerrogativas e determinações legais estabelecidas para as partes, evidenciando-se, pelos seus termos, a primazia dos interesses maiores da sociedade e dos usuários, ao objetivarem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, razões pelas quais a Administração Municipal e as entidades de classe dos servidores, por seus representantes infra-assinados, assumem o compromisso do máximo empenho à efetivação das medidas acordadas.

São Paulo, 20 de agosto de 2002.

PELA BANCADA GOVERNAMENTAL

Rui Sá Silva Barros

RUI SÁ SILVA BARROS
Secretaria Municipal de Gestão
Pública

[assinatura]

EDSON APARECIDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Governo

[assinatura]

LEDA MARIA PAULANI
Secretaria Municipal das Finanças

[assinatura]

ARLENE RODRIGUES TEIXEIRA
Secretaria Municipal da Saúde

[assinatura]

LUÍZ DE SOUZA CARDOZO
Secretaria Municipal da Educação

[assinatura]

DOUGLAS GERSON BRAGA
OMBUDSMAN DO SINP – VOLUNT.

PELA BANCADA SINDICAL

[assinatura]

BERENICE GAZONI
Federação das Assoc. SIND. e
Prof. dos Serv. da P.M.S.P.

[assinatura]

LEANDRO VALQUER J. LEITE DE OLIVEIRA
Sindicato dos Serv. Pub. Munic.
de São Paulo

[assinatura]

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Sindicato dos Médicos de S.P.

[assinatura]

JOSÉ CARLOS JORGE
Sindicato dos Agent. Vist.
Munic. de S. P.

[assinatura]

JOEL PEREIRA DA SILVA
Sindicato dos Motoristas e
Servid. da P. M. de S.P.

GILVANILDO C. DA SILVA
Assessor - SINMATL
OAB 110.262

**CÓPIA**

Folha nº 26 do proc.

Nº 157 de 02

Folha de informação nº Adelson Ciccone - Ass. Parlamentar

d o Processo

n.º 2002-0.194.608-0

em 16 10 / 02

R.F. 100.406

MARIA DE LOURDES BELO

Assessora Técnica - SF Gabinete

R.F. 508.182.3.01

Int.: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ass.: Projeto de Lei que visa introduzir modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001.

SFG / AGO**Senhor Assessor Substituto,**

Trata o presente de minuta de projeto de lei que visa instituir o pagamento integral do auxílio-refeição diário para todos os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 horas semanais e para os servidores com duplo vínculo.

Cabe lembrar que o referido projeto constitui a cláusula 5ª do contrato coletivo de serviço negociado com os servidores no âmbito do SINP (Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura) e assinado em 20 de agosto de 2002.

O impacto mensal adicional da medida foi estimado por SGP às fls. 15 como sendo de R\$ 626.118,82.

Contudo, torna-se necessária aí uma retificação. Ao que tudo indica, o referido impacto foi calculado tomando-se como base o gasto efetivamente incorrido com as despesas do vale refeição para os servidores com jornada de 30 horas no mês de julho de 2002. Para a estimativa do gasto previsto com a mudança, contudo, utilizou-se um mês hipotético de 22 dias úteis multiplicado pelo número de servidores nessa situação e multiplicado pelo valor a ser pago com a mudança, qual seja, R\$ 7,24.

Ora, é fácil perceber que, calculando-se o referido impacto dessa forma, incorre-se numa superestimação do gasto adicional. Para perceber isso, basta dividir o gasto proposto pelo gasto atual, tal como aparecem na referida planilha de SGP: encontra-se aí o fator 1,5 e não 1,33 como dever-se-ia esperar, visto que, atualmente os servidores de jornada de 30 horas recebem um vale refeição equivalente a 75% do valor devido aos servidores com jornada de 40 horas.

O erro se explica porque a base escolhida para o cálculo do impacto – os gastos efetivamente incorridos no mês de julho de 2002 – é uma base sazonalmente reduzida, visto que no referido mês muitos servidores encontram-se em férias, não recebendo, portanto, o vale refeição.

Para corrigir tal erro é preciso tomar como base de cálculo para a estimativa do referido impacto um mês hipotético de 22 dias úteis multiplicado pelo número de servidores com jornada de 30 horas, multiplicado finalmente pelo valor atual do vale refeição atualmente por eles percebido, qual seja R\$ 5,43.

Assim calculado, o referido impacto mensal fica em **R\$ 502.847,00**, resultante da soma do impacto adicional de R\$ 389.210,40 com os servidores de jornada de 30 horas, que antes aparecia como R\$ 512.552,18, com o impacto de R\$ 113.566,60, advindo do pagamento do vale refeição para os servidores de 20 horas com duplo vínculo.

Sobre a minuta de projeto de lei, tal como encartada às fls. 2, duas considerações fazem-se necessárias. Em seu último artigo, lê-se que a referida lei “entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2002”.

Sem mencionar o fato de que “vale-refeição com efeito retroativo” é algo que não parece, a qualquer título, justificável, cumpre assinalar que, em nenhum momento, no âmbito das negociações travadas no SINP, foi mencionado ou prometido aos servidores que a referida alteração seria retroativa a 1º de maio. A confirmar isso, a referida 5ª cláusula do citado

GILVANILSO
Assessor SGM/ATL
OAB-110-202

**CÓPIA**

Acordo Coletivo, aqui reproduzido em fls. 5 a 13, não menciona em nenhum momento a retroatividade do benefício.

Sendo assim, a referida minuta de projeto de lei deve ter a redação de seu último artigo alterada para:

"Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

A segunda consideração diz respeito ao § 1º do artigo 3º. Ali afirma-se que "para os servidores submetidos ao regime de plantão de 12 horas ou mais, será devido o valor integral do vale-refeição para cada dia útil trabalhado". Sugerimos que seja eliminada a palavra "útil" do referido artigo, visto que os servidores submetidos ao regime de plantão podem trabalhar em dias considerados "não úteis", de modo que, mantendo-se a redação tal como se encontra, eles não poderão receber o vale refeição nesses dias. A redação correta seria então:

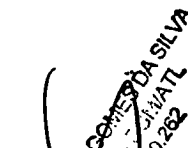
"§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais será devido o valor integral do Auxílio-Refeição para cada dia trabalhado."

Com estas considerações envio o presente a essa Assessoria para manifestação quanto aos aspectos orçamentários, particularmente aqueles atinentes à Lei Complementar 101/2000.

SFG/AT, em 16 de outubro de 2002.


LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria Técnica

/tdv.


GLÁUCIA GOMES DA SILVA
Assessora Técnica - SFG/AT
OAB 110.262

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 18 do proc.
Nº 057-2002

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

Folha de Informação nº 20

do Processo nº 2002-0.194.608-0

em 24/10/2002 (a).....

JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Assistente Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa introduzir modificações na Lei nº12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº13.145, de 18 de junho de 2001.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

O presente processo trata da minuta de projeto de lei que visa instituir o pagamento de valor integral do Auxílio-Refeição, para todos os servidores municipais com jornada de trabalho de 30hs semanais, mesmo os com duplo vínculo e para servidores que trabalham em jornadas de dias alternados.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente às fls. 17, esclarecendo que a propositura foi objeto de negociação com o SINP – Sistema de Negociação Permanente, informando ainda às fls. 16 o impacto financeiro, para o exercício em curso, deixando de informar o estimado para os dois próximos exercícios, como determina a legislação.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal na folha de pagamento, informado por SGP/APS, às fls.16, será de aproximadamente **R\$ 502.847,00/mês (quinhentos e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais)**, o que totalizará, para o corrente exercício, com as alterações feitas por esta Assessoria, dado o tempo decorrido, considerando-se o evento a partir de novembro/2002, um dispêndio total de **R\$ 1.005.694,00 (um milhão, cinco mil e seiscentos e noventa e quatro reais)**. Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de **R\$ 6.034.164,00 (seis milhões, trinta e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais)**. Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$13.074.022,00 (treze milhões, setenta e quatro mil e vinte e dois reais)**.

CILVANI DO COMENDADO DA SILVA
Assessor - SGMATN
OAB 110.262



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 19 do proc.

Nº 657-002

Adalberto Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de Informação nº 21

do Ofício nº 2002-0.194.608-0

em 24/10/2002 (a)

JORGE AMARAL DE SOUZA

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. As despesas objeto do presente projeto de lei serão suportadas neste exercício, através da sobra de recursos prevista na despesa de auxílio-transporte das várias secretarias, da Administração Municipal. Em 2003 a despesa será coberta com a economia de despesa decorrente da revisão da Folha de Pagamento do Funcionalismo Municipal, hoje em curso na Secretaria de Gestão Pública, ou através da anulação em igual proporção de outras despesas previstas para as várias secretarias do município.

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. As despesas decorrentes deste projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2002, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

3. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 43,04%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao segundo quadrimestre do corrente ano. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 24 de outubro de 2002


URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SF/SGM/ATL
OPB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 20 do proc.
Nº 65762 de 02

Folha de informação nº 100.406 de 02
Adelino Ciconiz - Ass. Parlamentar

d o Processo

n.º 2002-0.194.608-0

em 24 / 10 / 02

(a)

Int.: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ass.: Projeto de Lei que visa introduzir modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001.

SGM / ATL

Senhora Assessora Chefe,

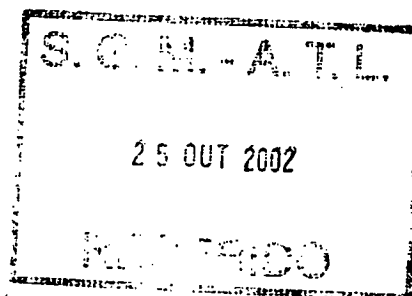
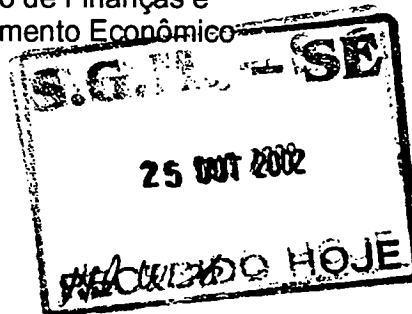
Com as manifestações das Assessorias Técnicas desta Pasta, que acolho, retorno o presente à Vossa Excelência para as providências cabíveis.

SFG, em 24 de outubro de 2002.

JOÃO SAYAD

Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

LMP/tdv



GILVANI DA GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 170.262



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 657 de 20 02 18 , 12 , 02 (a) Adelina *CP*

A Comissão de Constituição e Justiça.
EM 18-12-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.12.02 às 18:30 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para rubricar

João Antonio

Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 22

Em 28 / 3 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0216/2003

Folha nº 22 do
Processo nº 657/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11/20

PARECER Nº _____/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 657/2002.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa introduzir modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição.

Conforme consta da exposição de motivos, o projeto objetiva assegurar o pagamento integral (100%) do valor devido aos servidores municipais a título de Auxílio-Refeição quando submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, atualmente fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do montante pago aos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estendendo idêntico direito aos que se encontram sujeitos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, independentemente das respectivas jornadas de trabalho.

A presente proposta enquadra-se dentre aquelas matérias de iniciativa reservada ao Sr. Chefe do Executivo para desencadear o processo legislativo, de acordo com o disposto no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os documentos acostados às fls. 16/19, dão conta que o projeto atende às exigências ali contidas, especialmente nos arts. 16 e 17, sem prejuízo da devida análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Para aprovação do projeto, deve ser observado o quorum de maioria absoluta, de conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, portanto, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra amparo nos arts. 13, inciso I e 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.3.03

pl0657-02

17 - RELCOM
17-1090/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 3 / 03
página 6667, coluna 4.
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/3/03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/03/03 às 14:35 h.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudete Alves
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
03/04/03

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador Roberto Tepeco, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 13 de ABRIL de 2003.

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/05/03 às 13:00 h.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste documento, rubricado sob
folha nº - 13 -
21/05/03 HÉLIO HIDEKI Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-0674/2003



Câmara Municipal de São Paulo
31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 0657/02**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Sra. Chefe do Executivo, que visa introduzir modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que institui o Auxílio-Refeição.

O projeto tem como principal escopo ampliar um direito já deferido a uma parte dos servidores, estendendo-o a todos os demais que desempenhem jornada de trabalho análoga ou que trabalham em regime de plantão.

Com efeito, atualmente os servidores submetidos a uma jornada de trabalho semanal igual ou superior a quarenta horas, têm direito a auxílio-refeição sob a forma de pecúnia, ao passo que aqueles sujeitos a jornada superior a 30 horas recebem o equivalente a 75% do valor pago aos primeiros.

Nesta mesma situação encontram-se os servidores que trabalham em regime de plantão.

Nada mais justo e oportuno, portanto, que se avance no sentido da universalização dos direitos e na valorização do trabalho dos servidores.

Pelo exposto, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO

Sala das Comissões, em 21/05/03

Presidente

Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 05 / 03
página 47 coluna 3ª e 4ª
conferido: Rh

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22 / 05 / 03

Rh

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 22 / 05 / 03 às 15 h 30
Rogério Arves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador José Laurindo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
em 22 de maio de 2003
Presidente

A. A. T. M.
Em, 11 / 06 / 03 a pedido
Elaine Gonçalves Bavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 a 26 e folha de informação sob nº
27 29/09/03 a Mª José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de junho de 2003

15 - DOCREC
15-0305/2003

300/03

Folha nº 24 do proc.

nº 657 de 2002

Maria José de Oliveira

Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940

RECEBIDO NA ATM
Em 09/06/03
Às 16:45 horas

Senhor Presidente

LIDO E APROVADO
24 SET 2003
PRESIDENTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 657/02, que introduz
modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-
Refeição, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 657-02

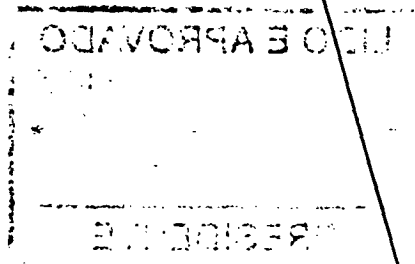
Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 10

25 SET 2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 SET 2003

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO



Publicado no DIARIO OFICIAL
de <u>30</u> / <u>09</u> / 20 <u>03</u>
página <u>87</u> coluna <u>1ª</u>
Conferido: <u>if</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 35 do proc.

10.657 de 2002

Rod.: 01 Folha: 70

Taq.: Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Orador: Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da

Maria José de Oliveira
Assessoria Técnica
RF: 10.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Arquivamento do projeto de lei 657/02.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº. 26 do proc.

DT-10.657 de 20.02

Maria José de Almeida

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Rod.: 01 Folha: 71

Taq.: Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Orador: Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Retirando o projeto de lei 208/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 27 ✓

do processo n.º 657 de 20 02 29, 09, 03 (a)

Maria José de Oliveira
Assistente da Chefia Técnica
RF: 10.940

A LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL. nº 300/03 da Senhora Prefeita.

29/09/03.

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/10/2003

ÀS 18:30 h.

Alcides

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

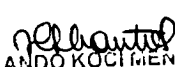
09/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/10/2003


PI ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha D. nº 28 e 30

Em 14 / 10 / 2003
JOSE CRISTIAN ASSUNÇÃO
(a) Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do
Processo nº 01-654102
R.F. 10.963
José Cristino Souza Santos

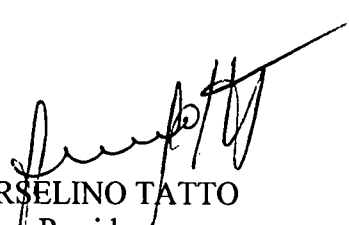
São Paulo, /0 de outubro de 2003.

18 - OF-LE03
OFÍCIO N.0602/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 657/02, de autoria do Executivo, que introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, que instituiu o Auxílio-Refeição, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 300/03, de 05 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0305/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm



Folha nº	29	do
Processo nº	01 - 657102	
José Cristino Souza Santos		
R.F. 10.963		

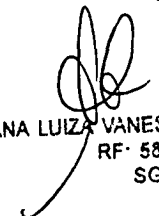
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2003.

Recebi Ofício Leg.3 nº 602, de 10/10/2003, comunicando
à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 657/02,
de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/10/03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

✓

do processo n° 01-654 de 20 02 17, 10, 2003 (a)

Relatório

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT.94 – Senhora Chefe,

Para arquivar.

17/10/2003

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	30 fls.
Arquivo em	20/10/2003
O Func.º	
JALMA DE OLIVEIRA SANTOS	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)